



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1089**

*de 20 de janeiro de 1999*

**Inclui os detentores de mandato eletivo, na administração pública municipal, como segurados do Programa Municipal de Seguridade Social e dá outras providências.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *Passam a ser segurados obrigatórios do Programa Municipal de Seguridade Social os detentores de mandato eletivo do Município de Camapuã.*

**Parágrafo único.** *Incluem-se entre os segurados obrigatórios o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores de Camapuã, bem como os servidores ocupantes de cargo comissionados ou de função de assistência e assessoramento colocados à disposição do Executivo e Legislativo Municipal, desde que não sejam contribuintes de outra entidade previdenciária oficial.*

**Art. 2º..** *São segurados facultativos do Programa Municipal de Seguridade Social de Camapuã os servidores em licença não remunerada ou colocados à disposição de outra esfera da Administração Pública sem ônus para o Município.*

**Art. 3º..** *Fica Vedada a inclusão, como segurado do Programa Municipal de Seguridade Social de Camapuã, de servidor que já seja contribuinte de outra entidade previdenciária oficial, exceto daqueles ocupantes de cargos em acumulação lícita.*

**Art. 4º..** A filiação obrigatória dos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, ao Programa de seguridade Social, dar-se-á:

**I.** para aqueles que já estejam em exercício, a partir do primeiro dia do mês imediatamente posterior ao da publicação desta Lei;

**II.** para aqueles que vierem a integrar a Administração Municipal, com vínculo remuneratório, na data do início de seu exercício no cargo ou função, observadas as exceções previstas no parágrafo único, "in fine", do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º..** Aplicam-se aos segurados do Programa Municipal de Seguridade Social de Camapuã as disposições da Lei Municipal nº 887, de 11 de março de 1991, e da Lei Municipal nº1.049, de 23 de dezembro de 1997.

**Art. 6º..** O Programa Municipal de Seguridade não poderá ressarcir despesas e nem responsabilizar-se por assistência médica ou tratamento médico-odontológico que não estejam estipulados em acordos e objetos de convênios.

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 20 de janeiro de 1999

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO**

---

Lei Ordinária Nº 1089/1999 - 20 de janeiro de 1999

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*